



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ANISTIAPAUTA DA 18ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de dezembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizará-se a Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Índice
1.	2002.01.09880	A	ENIO DE CASTRO CABRAL	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	68
2.	2003.01.16409	R	VERA LÚCIA CABRAL BARBOSA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	63
3.	2003.01.25594	A	EMÍLIO ALVES FILHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	57
4.	2003.01.27525	A	ANTÔNIO CARDOSO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	54
5.	2004.01.48599	A	CÁSSIO RUIZ MENDES DE FARIAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	57
6.	2007.01.57540	A	JONI VIEIRA COLTINHO	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	83
			ANTÔNIO FREITAS	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	ADIADO	

II - Processos incluídos para sessão do dia 05.12.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Índice
7.	2001.02.00977	A	DACIO LOPES DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	79
8.	2001.01.01619	A	JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
9.	2002.01.07365	A	IRMA SPERANZA DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	49
10.	2002.01.13692	A	MAURA BARBOSA DE LIMA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	72
11.	2003.01.18411	A	HIRANT SANAZAR	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	76
12.	2003.01.29258	R	JANETTE KOLANIAN SANAZAR	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	77
13.	2003.21.34780	A	DEISON PLACIDO TEIXEIRA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	-
14.	2003.21.36531	A	ROBERTO MORENA	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	76
15.	2003.01.36372	A	MARIA EUGENIA FRASCARI MORENA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	71
16.	2004.01.39697	A	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Belato	REVISÃO	77
17.	2004.01.45832	A	RÔMULO EMANUEL DE MIRANDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	REVISÃO	71
18.	2004.01.46654	A	ELIO FERREIRA RÉGO	Conselheiro Marlon Alberto Weichert	NUMERAÇÃO	79
19.	2004.01.49231	A	PEDRO DE CARVALHO BRAGA	Conselheira Ened de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	87
20.	2006.01.52387	A	VILMA MOREIRA BRAGA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sijpsh	NUMERAÇÃO	76
21.	2006.01.53132	A	JOÃO BATISTA GOMES	Conselheira Sueli Aparecida Belato	NUMERAÇÃO	64
22.	2006.01.54641	A	THEOTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR	Conselheira Ened de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	82
23.	2007.01.59054	A	VERA SILVA VIEIROS NOGUEIRA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sijpsh	NUMERAÇÃO	66
24.	2009.01.62429	A	SÉRGIO GOMES DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	78
25.	2011.01.70269	A	MOACYR PEREIRA	Conselheira Sueli Aparecida Belato	IDADE	76
			HERVÉ DE MELO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso		
			DYONISIO BASSI			
			MARIA HELENA BASSI CHANCA			
			CARLOS JOSÉ GEVAERD			
			NOEMIA KRUEGER GEVAERD			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO PIRES JÚNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de dezembro de 2013

Nº 1.259 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009712/2013-31. Requerentes: Fondo Strategico Italiano S.p.A. e Ansaldo Energia S.p.A. Advogados: Bruno Drago, Fabiana Morselli, Camila Rioja e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.261 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008908/2013-09. Requerentes: Triton Managers IV Limited, TFF IV Limited e Bosch Rexroth Pneumatics Holding B.V. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.265 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010029/2013-47. Requerentes: Cambuhy Investimentos Ltda., Eneva S.A., DD Brazil Holdings S.a.r.l., OGX Petróleo e Gás S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Paulo Eduardo Campos Lilla, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.269 - Ato de Concentração nº 08700.010021/2013-80. Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e Genomma Laboratories do Brasil Ltda. Advogados: Paulo Eduardo Lilla, Ilana Wolkovier e Camila Parisi. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE
À PIRATARIA E DELITOS CONTRA
A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, do Decreto no 5.244, de 14 de outubro de 2004, e o arts. 1º e 9º, caput, do Anexo, da Portaria no 2.258, de 28 de dezembro de 2007, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, da Portaria no 2.114, de 24 de maio de 2013, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Criar o Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas, com os objetivos de:

I - facilitar o contato entre os servidores públicos que atuam no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual e à sonegação fiscal deles decorrentes e os titulares das marcas registradas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI; e

II - auxiliar as autoridades públicas nos seguintes procedimentos:

a) obtenção de exemplares, manuais ou informações de produtos originais, para fins de perícia em produtos contrafeitos apreendidos pela autoridade policial;

b) obtenção de representações e documentos para fins de instauração de inquérito policial ou elaboração de termo circunstanciado em operações destinadas a coibir o comércio de produtos falsificados;

c) obtenção e elaboração de laudos referentes à autenticidade de produtos retidos ou apreendidos por autoridades públicas;

d) ajuda e orientação para destinação ou destruição de produtos falsificados apreendidos;

e) tomada de decisão relativa à retenção de mercadorias com suspeita de contrafação por quaisquer órgãos de fiscalização; e

f) atendimento a outras demandas originadas dos órgãos repressivos e fiscalizadores, relacionadas a ações de combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual.

Parágrafo único. Titular da marca, para efeito desta Resolução, é somente a pessoa física ou jurídica que possua uma ou mais marcas registradas no INPI.

Art. 2º O uso do Diretório pelas autoridades públicas é discricionário, contando com a colaboração dos usuários para seu aprimoramento.

Art. 3º O Diretório será composto por um cadastro de representantes dos titulares das marcas indicados para auxiliar as autoridades públicas nos procedimentos de que trata o art. 1º, inciso II.

§ 1º O cadastro de que trata o caput não se confunde com o atual cadastro do INPI de agentes da propriedade industrial.

§ 2º Poderão integrar o Diretório outras informações que o INPI considere pertinentes.

Art. 4º As informações contidas no Diretório serão de acesso restrito a servidores e agentes públicos que atuam no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual e à sonegação fiscal deles decorrente.

Parágrafo único. Não se consideram de acesso restrito as informações que estejam armazenadas em outras bases de dados sem qualquer restrição de acesso, observada a legislação vigente.

Art. 5º Somente poderão ter acesso ao Diretório os servidores públicos lotados nos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Justiça;
II - Departamento de Polícia Federal;
III - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
IV - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
V - Ministério Público Federal;
VI - Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal;

VII - Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - Departamentos de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal;

IX - Instituto de Criminalística ou de Perícia dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP, motivadamente e mediante prévia aprovação do Conselho, poderá requerer ao INPI acesso temporário a servidores e agentes públicos lotados em órgãos ou entidades diversos.

§ 2º O acesso ao Diretório será definido pelo INPI.

Art. 6º O cadastramento de informações no Diretório poderá ser efetuado pelo próprio titular da marca ou por procurador, mediante apresentação de instrumento com poderes específicos para efetuar o cadastro no Diretório e auxiliar as autoridades públicas nos procedimentos de que trata o art. 1º, inciso II.

§ 1º O titular da marca poderá ter mais de um procurador designado na forma do caput.

§ 2º O titular da marca ou seu procurador poderá solicitar ao INPI esclarecimentos sobre as informações por ele cadastradas.

§ 3º Faculta-se ao titular ou aos seus procuradores cadastrar no Diretório um ou mais representantes legais para o combate à falsificação, por marca, segmento de atividade, atuação junto a órgão público ou outros critérios que se considerem necessários, indicando-se o responsável principal para cada área constante no cadastro.

Art. 7º O cadastramento deverá ser realizado em conformidade aos procedimentos orientados pelo INPI, garantindo-se a autenticidade e a integridade das informações.

§ 1º As informações deverão ser prestadas pelo titular ou por seu procurador, acompanhadas da declaração de sua veracidade e da autorização de sua divulgação no Diretório.

§ 2º Na hipótese de qualquer alteração de informação cadastrada, o titular da marca ou seu procurador deverá atualizá-la no Diretório, no prazo de trinta dias a contar do seu conhecimento.



§ 3o As informações que não observem os requisitos de autenticidade e integridade e as não atualizadas deverão ser excluídas do Diretório.

Art. 8o O Diretório não se confunde com outros sistemas ou cadastros que contenham informações sobre características de produtos, seus titulares, importadores legais, ou quaisquer informações pertinentes à marcas e seus registros.

Art. 9o Ao acessar o Diretório, os servidores públicos de que trata o art. 5o deverão ser sempre advertidos que:

I - o uso do Diretório é discricionário;

II - o Diretório apenas facilita o contato entre as autoridades públicas e um ou mais representantes do titular de marca registrada no INPI; e

III - as informações disponíveis são de inteira responsabilidade de uma das pessoas de que trata o art. 6o.

Art. 10. Caberá ao INPI a gestão do Diretório, e à Secretaria Executiva do CNCP sua supervisão.

§ 1o Os responsáveis pela gestão do Diretório deverão ser servidores públicos efetivos das carreiras do INPI.

§ 2o Acordo de cooperação entre o INPI e CNCP definirá as obrigações de cada parte, nos termos da legislação em vigor.

§ 3o Será destinado ao INPI como elemento de subsídio ao desenvolvimento do Diretório o produto desenvolvido no Ministério da Justiça até a presente data, referente à Resolução no 1, de 3 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução no 1, de 3 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de novembro de 2013

Nº 6.982 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 032 - BANCO SANTANDER S.A. de 01/12/2011. Protocolo nº 08502.009751/2011-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. BANCO SANTANDER S.A. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A. PAB GRÁFICA SÃO DOMINGOS.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 37/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 25 de novembro de 2013

Nº 7.066 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 233 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 25/07/2013. Protocolo nº 08455.059408/2011-12. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 117/123, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.067 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 101 - DELESP/SR/DPF/AM, de 27/11/2009. Protocolo nº 08240.019272/2009-17. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: FORTNORTE TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.068 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 050 - DELESP/SR/DPF/AM, de 16/08/2013. Protocolo nº 08240.020340/2010-16. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 68/71, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 7.069 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 166 - DELESP, de 31/07/2013. Protocolo nº 08512.016397/2009-30. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: CONDOMÍNIO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 57/61, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.368, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7350 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GOLDEN SHOPPING SÃO BERNARDO, CNPJ nº 55.054.159/0001-80, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.387, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7400 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP resolve: CONCEDER autorização à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.416, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7590 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRANCISCO ELINALDO MOURA DA SILVA ME, CNPJ nº 01.559.013/0001-68 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.422, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6636 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRONEX BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6947 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 33.746.207/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1805/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.429, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7068 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
432 (quatrocentos e trinta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.442, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8090 - DPF/ST/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0003-06, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.443, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8111 - DPF/NVI/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MG SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 09.137.717/0001-54, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.446, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8214 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.456, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8704 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0001-70, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Revólveres calibre 38
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.462, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8587 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO